

**PREFEITURA DE ITUIUTABA**

**LEI N. 3.741 - DE 5 DE MAIO DE 2005  
Dispõe sobre a Instituição do Projeto  
“Mãos que Criam” e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Ituiutaba, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Fica instituído o Projeto “Mãos que Criam”, com base nos seguintes princípios:

- I - Reforço à educação fundamental;
- II - Respeito a dignidade e a individualidade;
- III - Desenvolvimento da Cidadania;
- IV - Metodologia participativa;
- V - Postura profissional.

**CAPÍTULO II**

**DO OBJETIVO**

Art. 2º O Projeto referido no artigo anterior visa oferecer oportunidade de aprendizagem a adolescentes do sexo feminino, na faixa etária de 14 (quatorze) a 16 (dezesesseis) anos, que se encontrem em situação de risco pessoal e social, com o objetivo de:

- I - dar à adolescente oportunidade de iniciação profissional;
- II - reforçar a formação da adolescente no ensino regular;
- III - desenvolver atividades que fortaleçam os laços familiares e comunitários;
- IV - propiciar melhor qualidade de vida a adolescente;
- VI - propiciar o desenvolvimento de habilidades cognitivas;
- VII - promover a inclusão social.



## **PREFEITURA DE ITUIUTABA**

### **CAPÍTULO III**

#### **DO ENCAMINHAMENTO**

Art 3º As adolescentes serão encaminhadas pelo Conselho Tutelar, Escolas e Entidades Sociais ao Departamento de Desenvolvimento Social, desta Prefeitura, e classificadas segundo critérios de seleção determinados no artigo seguinte.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO**

Art 4º Na classificação das candidatas, prevista no artigo anterior, observar-se-ão os seguintes critérios de seleção, em conjunto e pela ordem:

- I - estar a adolescente na faixa etária de 14 a 16 anos;
- II - residir em Ituiutaba;
- III - grau de situação de risco, observados como causas principais a exposição ao vício, o abandono da família, a ociosidade e o subemprego;
- IV - pertencer a família com renda per capita inferior a meio salário mínimo;
- V - estar matriculada e freqüentando regularmente escola de ensino fundamental ou médio.

### **CAPÍTULO V**

#### **DAS ATIVIDADES**

Art 5º As adolescentes selecionadas freqüentarão aulas, cujo conteúdo abordará:

- I. Desenho;
- II. Modelagem;
- III. Iniciação de corte e costura;
- IV. Prática de corte e costura e acabamento;
- V. Artesanato;
- VI. Comercialização;
- VII. Cidadania;
- VIII. Higiene, saúde e orientação sexual;



## **PREFEITURA DE ITUIUTABA**

- IX. Mercado de trabalho;
- X. Postura profissional;
- XI. Relacionamento interpessoal;
- XII. Relacionamento familiar;
- XIII. Valores morais e cristãos;
- XIV. Socialização.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DA OPERACIONALIZAÇÃO**

Art 6º Será implantado um núcleo de adolescentes, que funcionará no período vespertino das 13:00 às 17:00 horas de segunda a sexta feira.

Parágrafo único. A programação das atividades das adolescentes levará em conta a individualidade, a realidade do município, como também a adequação do horário de frequência escolar, com as atividades do projeto.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DA REMUNERAÇÃO**

Art 7º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, como retribuição financeira às tarefas executadas pelas participantes do projeto, uma bolsa aprendizagem.

Parágrafo único. A bolsa aprendizagem a que se refere o artigo tem o valor mensal correspondente a 50%(cinquenta por cento) do valor do salário mínimo.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **DO ACOMPANHAMENTO, SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO**

Art 8º O acompanhamento, supervisão e avaliação deverão ocorrer sistematicamente, visando detectar fatores positivos e negativos, com vistas a dar continuidade às ações que estejam contribuindo para o alcance dos objetivos e redimensionar aquelas que estejam obstruindo o desenvolvimento do projeto.



**PREFEITURA DE ITUIUTABA**

**CAPÍTULO IX**

**DO DESLIGAMENTO**

Art 9º O desligamento das adolescentes do Projeto "Mãos que Criam", ocorrerá conforme normas contidas no Regimento Interno.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 5 de maio de 2005.

  
Fued José Dib  
- Prefeito de Ituiutaba -